

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADORES DE MERCADO, OPINIÃO E MÍDIA - (ASBPM)

A) DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Associação com a denominação social de Associação Brasileira de Pesquisadores de Mercado, Opinião e Mídia (ASBPM), é uma entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, constituída de profissionais em pesquisa de mercado, sem distinção de sexo, idade, cor, religião, ideologia ou nacionalidade.

Artigo 2º - A ASBPM (Associação Brasileira de Pesquisadores de Mercado, Opinião e Mídia) terá Sede e Foro jurídico no Município de São Paulo/SP, na Rua Arandú, nº. 57 – 3º andar, conjunto 33 – Itaim Bibi, CEP 04562-030, e terá prazo indeterminado de duração.

§ 1º - A associação poderá estabelecer seções de âmbito estadual, desde que constituídas de, no mínimo, 10 (dez) membros titulares.

§ 2º - O reconhecimento e funcionamento das Seções Estaduais obedecerão à regulamentação estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

B) OBJETIVOS

Artigo 3º - A ASBPM tem os seguintes objetivos:

- a) promover o desenvolvimento, a divulgação e a utilização de pesquisa de mercado;
- b) congregar os pesquisadores de mercado, visando o seu aperfeiçoamento técnico e a valorização da profissão;
- c) zelar para que sejam respeitados padrões elevados na realização de projetos de pesquisas de mercado no Brasil, tanto no plano técnico como no ético.
- d) Trabalhar pelo reconhecimento da profissão de Pesquisador de Mercado, Opinião e Mídia e de um Conselho que os represente e fiscalize.

Artigo 4º - A fim de implantar os seus objetivos, a associação se propõe a:

- a) promover reuniões de estudos, seminários, conferências e congressos, ministrar cursos sobre pesquisa de mercado e áreas correlatas de interesse para os pesquisadores de mercado;
- b) patrocinar e incentivar a publicação e divulgação de notícias, artigos, relatórios e testes, de reconhecido valor técnico, tanto em pesquisa de mercado como em áreas correlatas;
- c) organizar grupos de trabalho para o estudo e a discussão de assuntos técnicos e profissionais;
- d) manter intercâmbio com entidades profissionais nacionais e estrangeiras, incrementando a troca de informações e conhecimentos técnico-profissionais;
- e) opinar, dar parecer e julgar questões de natureza técnica de interesse profissional;
- f) elaborar um e zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional;
- g) representar e defender os interesses da pesquisa de mercado junto a entidades particulares e órgãos públicos;

C) DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Artigo 5º - Poderão ser membros da associação todos os profissionais de conhecida idoneidade técnica em pesquisa de mercado e áreas afins.

Artigo 6º - Só pessoas físicas podem se tornar membros da associação, sendo vedado que representem empresas, organizações ou entidades de qualquer natureza.

Artigo 7º - A Associação Brasileira de Pesquisadores de Mercado, Opinião e Mídia (ASBPM) se comporá de duas categorias de membros, a saber: membros titulares e membros honorários.

Artigo 8º - São membros titulares da Associação Brasileira de Pesquisadores de Mercado, Opinião e Mídia (ASBPM) os membros fundadores e os que forem admitidos após a fundação, desde que:

- a) comprovem ter trabalhado em pesquisa de mercado ou áreas afins por pelo menos 2 (dois) anos;
- b) recebam parecer favorável da Comissão de Admissão;
- c) sua admissão seja aprovada pela Diretoria.

§ 1º - Os membros fundadores são os signatários da ata de Fundação da Sociedade Brasileira de Pesquisa de Mercado (SBPM), denominação anterior da ASBPM.

§ 2º - Ao serem admitidos na ASBPM, os associados assumem estar em concordância com os termos do estatuto e do código de ética da associação.

Artigo 9º - Caberão recursos ao Conselho Deliberativo e, em última instância, à Assembléia Geral, das decisões contrárias à admissão dos candidatos a membro titular.

Artigo 10º - Serão admitidos como membros honorários pessoas que, embora não sendo profissionais em pesquisa de mercado, tenham prestado serviços relevantes à profissão ou à atividade de pesquisa de mercado, ou à Associação Brasileira de Pesquisadores de Mercado, Opinião e Mídia (ASBPM), e cujos nomes tenham sido indicados pelo Conselho Deliberativo e aprovados pela Assembléia Geral.

Artigo 11 - São direitos dos membros titulares:

- a) usufruir de todos os benefícios prestados pela Associação;
- b) participar dos grupos de estudo, seminários e reuniões;
- c) integrar comissões para as quais forem indicados;
- d) indicar a admissão de novos membros titulares;
- e) representar por escrito à Diretoria contra infrações ao código de Ética, bem como contra qualquer ato que julguem contrário ao estatuto ou aos interesses da Associação ou a seus interesses profissionais;
- f) recorrer ao Conselho Deliberativo das decisões da Diretoria, sempre que o interesse da Associação ou seu interesse profissional puder ser prejudicado por decisões da Diretoria, ou ainda quando estiverem em jogo questões éticas já em primeira instância;
- g) jamais ser julgado ou punido por qualquer dos órgãos da Associação, sem oportunidade de defesa plena;
- h) participar das Assembléias Gerais;
- i) votar e ser votado para qualquer cargo de direção da Associação, quando em pleno gozo de seus direitos;

- j) recorrer à Assembléia Geral das decisões do Conselho Deliberativo, se houver dano concreto ou possibilidade de dano decorrente de decisão do Conselho contra a pessoa, contra o patrimônio da Associação Brasileira de Pesquisadores de Mercado, Opinião e Mídia (ASBPM), ou contra disposições deste Estatuto.

Artigo 12 - São deveres dos membros titulares:

- a) observar as disposições do presente Estatuto e cumprir o Código de Ética da Associação;
- b) cooperar para o desenvolvimento da Associação e da Pesquisa de Mercado;
- c) pagar pontualmente suas contribuições;
- d) zelar pelo bom nome e pela conservação dos bens materiais da Associação.

Artigo 13 - O membro titular que desejar se desligar da Associação Brasileira de Pesquisadores de Mercado, Opinião e Mídia (ASBPM) deverá comunicar sua decisão à Diretoria, por escrito, em carta ou mensagem de e-mail, com antecedência de quatro semanas.

§ 1º - As contribuições do membro demissionário deverão ser liquidadas na íntegra, antes da aceitação do desligamento.

§ 2º - O associado inadimplente com as contribuições sociais por 6 (seis) meses consecutivos poderá ser excluído da ASBPM por decisão da Diretoria.

Artigo 14 - São direitos dos membros honorários:

- a) usufruir dos benefícios prestados pela Associação;
- b) representar, por escrito, à Diretoria, contra quaisquer atos que julguem contrários a seus interesses pessoais ou aos interesses da Associação, bem como infrações ao Código de Ética, a ser adotado pela Associação.

Artigo 15 - São deveres dos membros honorários:

- a) observar as disposições deste Estatuto, no que se lhes aplicar, e cumprir o Código de Ética;
- b) zelar pelo bom nome e pela conservação dos bens da Associação.

Artigo 16 - O membro honorário que desejar se desligar da Associação Brasileira de Pesquisadores de Mercado, Opinião e Mídia (ASBPM) deverá comunicar sua decisão à Diretoria, por escrito, em carta ou mensagem de e-mail, com antecedência de quatro semanas.

Artigo 17 - As representações contra membros da Associação, se fundamentadas no Código de Ética, serão analisadas e relatadas à Diretoria por uma comissão de 3 (três) membros titulares por ela designados.

Artigo 18 - A infração alegada contra o Código de Ética, após relatada, deverá ser sempre investigada e, se comprovada, punida.

§ 1º - Nenhuma penalidade será imposta sem que o suposto infrator tenha oportunidade de se defender.

§ 2º - Havendo justa causa, a pena a ser aplicada é a exclusão do membro.

D) PENALIDADES

Artigo 19 - Serão advertidos ou suspensos de seus direitos, ou excluídos, os membros que:

- a) infringirem o Código de Ética e os dispositivos do presente Estatuto;
- b) desacatarem os atos e as relações da diretoria ou qualquer autoridade eleita.

§ 1º - A advertência caberá sempre que à infração cometida, pela sua menor gravidade, não for aplicável outra penalidade.

§ 2º - A advertência será sempre por escrito.

§ 3º - A pena de suspensão, variável entre 30 (trinta) dias e um ano, será aplicada conforme a gravidade da infração por prazo fixado pela Diretoria, e a critério desta.

§ 4º - Está sujeito à pena de exclusão ou no mínimo suspensão temporária da titularidade o sócio que:

- a) cometer falta grave assim julgada pela Diretoria;
- b) atrasar o pagamento de sua contribuição por 2 (dois) semestres consecutivos, ou deixar de satisfazer quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a Associação.

Artigo 20 - A reincidência na prática de infração constitui agravante e determinará a aplicação de penalidades mais severas, inclusive a de exclusão.

Artigo 21 - As penalidades impostas constarão sempre do prontuário do infrator, dos livros de ata da Diretoria e do Conselho Deliberativo, quando estes se manifestarem a respeito.

Artigo 22 - As penalidades serão sempre aplicadas pela Diretoria e notificadas aos membros atingidos dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 23 - Fica assegurado o direito de recurso, seja qual for a pena imposta.

Artigo 24 - O membro que for advertido, suspenso ou excluído pela diretoria poderá pedir reconsideração da pena à própria Diretoria dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 25 - O Conselho Deliberativo atuará como última instância nos casos de advertência e suspensão, e como instância intermediária, nos casos de exclusão, cabendo à Assembléia Geral decidir, em última instância, nos casos de exclusão.

Artigo 26 - Fica assegurado a todo membro que recorre de uma penalidade o pleno gozo de todos os seus direitos até julgamento em última instância.

E) ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Artigo 27 - A direção da Associação Brasileira de Pesquisadores de Mercado, Opinião e Mídia (ASBPM) será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal.

F) ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 28 - A Assembléia Geral, que congrega todos os membros titulares, é o órgão supremo de deliberação da Associação.

§ Único – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, no mês de setembro, e extraordinariamente quando convocada pela Diretoria, por sua própria iniciativa, ou a pedido do Conselho Deliberativo, ou por 1/5 (um quinto) dos membros titulares.

Artigo 29 - Considerar-se-á constituída e instalada a Assembléia Geral em primeira convocação, desde que, no dia e hora marcados, estejam presentes no local ou conectados por via eletrônica, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros titulares. Não havendo número suficiente para sua instalação, em primeira convocação, o Presidente anunciará o seu adiamento para meia hora depois, devendo, então, funcionar em segunda convocação, desde que haja, no mínimo, 9 membros titulares.

Artigo 30 – As votações poderão ser feitas por aclamação, por voto aberto ou por voto secreto, salvo no caso das eleições, quando será disponibilizada e facultada a votação secreta.

§ Único – Somente poderão votar/e serem votados os membros titulares em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria.

Artigo 31 - As Assembléias Gerais deverão ser convocadas por meio de circulares enviadas por correio ou meio eletrônico com confirmação de recebimento, diretamente, a todos os membros titulares, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 32 - No dia e hora anunciados, as Assembléias Gerais serão abertas pelo Presidente da Associação ou pelo seu substituto.

Artigo 33 - Logo após a instalação, a Assembléia elegerá a mesa diretora composta de: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Artigo 34 - As deliberações das Assembléias Gerais são lavradas em Ata, em livro especial, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos, e assinadas pela Mesa que houver dirigido os trabalhos.

Artigo 35 - A presença dos membros titulares às Assembléias Gerais deverá ser anotada em livro especial em que constem data, local e ordem do dia.

Artigo 36 - Cada membro titular terá direito a um só voto.

Artigo 37 - É de inteira competência das Assembléias Gerais:

- a) eleger os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- b) modificar o presente Estatuto;
- c) deliberar sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia;
- d) deliberar sobre a extinção da Associação Brasileira de Pesquisadores de Mercado, Opinião e Mídia (ASBPM);
- e) aprovar ou não a aquisição ou gravames de imóveis, ouvindo primeiro os pareceres da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- f) deliberar, em última instância, sobre casos omissos deste Estatuto;
- g) resolver, em última instância, as controvérsias suscitadas pela interpretação do presente Estatuto;

- h) aprovar ou rejeitar a indicação de membros honorários propostos pelo Conselho Deliberativo;
- i) deliberar sobre recursos interpostos contra decisões do Conselho Deliberativo ou de seus membros;
- j) deliberar, em última instância, sobre assuntos que lhe sejam submetidos, na forma do presente Estatuto;
- k) destituir a Diretoria por voto secreto (ou aberto daqueles dos titulares que assim desejarem) de no mínimo metade mais um dos membros titulares presentes ou votantes por via eletrônica, em pleno gozo de seus direitos

G) CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 38 - O Conselho Deliberativo compõe-se de 13 (treze) membros efetivos e 7 (sete) suplentes eleitos em Assembléia Geral e dos Presidentes em exercício das Seções Estaduais.

§ 1º - Os Conselheiros e Suplentes só poderão ser eleitos dentre os membros titulares.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros será de 4 (quatro) anos renovando-se o Conselho, em sua metade, a cada biênio.

§ 3º - O mandato dos Suplentes será de 2 (dois) anos, desde que não seja alçado à condição de conselheiro. Neste caso, o seu mandato equivalerá ao mandato do conselheiro substituído, desde que o conselheiro titular não retorne ao Conselho.

§ 4º - O conselheiro que assumir um cargo na Diretoria deverá ser substituído pelo suplente mais votado. O conselheiro voltará a assumir a vaga no Conselho Deliberativo caso deixe a Diretoria na vigência de seu mandato de Conselheiro. O suplente retornará à condição de suplente caso o seu mandato não esteja expirado.

Artigo 39 - O Conselho elegerá bianualmente, na primeira quinzena de novembro:

1. três de seus membros para Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral;
2. sete membros titulares como componentes da Comissão de Admissão.

Artigo 40 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano para:

1. examinar e aprovar as contas e o relatório da Diretoria, após analisar o parecer do Conselho Fiscal;
2. aprovar a proposta orçamentária da Diretoria para o período seguinte;
3. deliberar sobre recursos que lhe forem apresentados;
4. examinar os assuntos que lhe tiverem sido apresentados por escrito, por qualquer de seus membros e examinar os assuntos que lhe tiverem sido apresentados pela Diretoria;
5. resolver as controvérsias suscitadas pela interpretação do presente estatuto, sujeito à ratificação da Assembléia;
6. deliberar sobre assuntos que lhe sejam submetidos, na forma do presente Estatuto, sujeito à ratificação da Assembléia.

§ Único – As reuniões ordinárias serão nos meses de maio e novembro.

Artigo 41 - O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que sua convocação for solicitada por 1/3 (um terço) dos Conselheiros ou pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal ou por 1/10 (um décimo) dos membros titulares em pleno uso de seus direitos sociais.

Artigo 42 - Nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, o Conselho funcionará, em primeira convocação, com a presença física ou por meio eletrônico, de pelo menos metade de seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença física ou por meio eletrônico de pelo menos 5 membros.

Artigo 43 - Compete ao Conselho deliberar, em geral, sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação que não sejam da competência privativa dos demais poderes sociais.

Artigo 44 - São atribuições específicas do Conselho Deliberativo:

1. eleger um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral do Conselho e os membros da Comissão de Admissão;
2. decidir sobre os recursos relativos as propostas de admissão dos membros;
3. julgar, em segunda instância, os recursos relativos às decisões tomadas pela Diretoria;
4. elaborar as normas para reconhecimento e aprovação das Seções Estaduais;
5. indicar à Assembléia Geral candidatos a membro honorário;
6. aprovar as prestações de contas da Diretoria;
7. apreciar propostas de compra, alienação, doação ou gravames de bens imóveis apresentados pela Diretoria;
8. autorizar despesas extraordinárias quando solicitado pela Diretoria.

Artigo 45 - No caso de rejeição das contas da Diretoria, cabe recurso a uma Assembléia Geral Extraordinária, que terá a apreciação das contas rejeitadas como item único da Ordem do Dia

Artigo 46 - As deliberações serão registradas, por escrito, em Ata assinada pelos presentes.

Artigo 47 - O funcionamento do Conselho Deliberativo obedecerá a um Regimento Interno a ser elaborado pelo próprio Conselho Deliberativo.

H) CONSELHO FISCAL

Artigo 48 - O Conselho Fiscal da Associação Brasileira de Pesquisadores de Mercado, Opinião e Mídia (ASBPM) é composto de 03 (três) delegados do Conselho Deliberativo, eleitos por Assembleia Geral, com prazo de mandato de 02 (dois) anos.

Artigo 49 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos de seus membros.

Artigo 50 - São Atribuições do Conselho Fiscal:

1. examinar os relatórios apresentados anualmente pela Diretoria, apreciando os atos administrativos praticados durante o exercício, de maneira a esclarecer ao Conselho Deliberativo e as Assembléias Gerais, quando à gestão desta mesma Diretoria;
2. dar parecer com recomendação de aprovação ou não do balanço anual apresentado pela Diretoria;
3. fiscalizar a gestão econômica e financeira da Diretoria, reportando ao Conselho Deliberativo qualquer irregularidade no Balanço Anual.

Artigo 51 - O Conselho Fiscal deverá reunir-se a seu critério ou sempre que convocado pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 52 - As reuniões do Conselho Fiscal obedecerão a um Regimento Interno proposto pelos seus membros e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

I) DIRETORIA

Artigo 53 - A Diretoria da Associação Brasileira de Pesquisadores de Mercado, Opinião e Mídia (ASBPM) compõe-se de 5 (cinco) cargos de diretoria estatutários, além de diretorias especiais nomeadas a cada gestão.

Artigo 54 - Os cargos de diretoria estatutários são:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. Tesoureiro
4. Diretor de Assuntos Culturais
5. Secretário

§ 1º - Caberá ao Presidente designar um membro titular da Associação para eventual cargo vago na Diretoria.

§ 2º - No caso da vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente, ficando vago o cargo de Vice-Presidente.

§ 3º - No caso de vacância concomitante dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, assumirá o Presidente do Conselho Deliberativo, temporariamente, até a convocação de novas eleições, em até 90 (noventa) dias. No caso de vacância do Presidente do Conselho Deliberativo, assumirá o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 4º - As diretorias especiais podem ser criadas e extintas a qualquer momento, pelo Presidente, durante a gestão.

§ 5º - As diretorias estatutárias não podem ser extintas.

Artigo 55 – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos.

§ 1º - Não será permitida a eleição do Presidente para o mesmo cargo por mais do que 3 períodos consecutivos.

§ 2º - No caso de rejeição das contas da Diretoria, em instância final, pela Assembléia Geral, esta poderá votar a destituição dos Diretores, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo assumir a direção da Associação e convocar novas eleições, a serem realizadas em 90 (noventa) dias.

Artigo 56 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, e suas resoluções serão tomadas por escrito, em atas lavradas em livro especial, assinadas pelos Diretores presentes.

Artigo 57 - Fica assegurado à Diretoria o direito de recorrer à Assembléia Geral contra decisões do Conselho Deliberativo.

Artigo 58 - Os Diretores em exercício são solidariamente responsáveis pelas deliberações da Diretoria - salvo os que votaram contra e tiveram votos lavrados em Ata.

Artigo 59 - São Atribuições da Diretoria:

1. representar a entidade em todos e quaisquer ato jurídicos;
2. elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo as propostas orçamentárias anuais;
3. executar os orçamentos e planos de trabalho aprovados pelo Conselho Deliberativo;

4. propor ao Conselho Deliberativo a aceitação ou recusa das doações de bens imóveis, bem como sua aquisição ou alienação;
5. submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o Balanço e os relatórios anuais da Associação, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
6. designar bancos em que deverão ser depositados, em conta corrente, as importâncias pertencentes à Associação;
7. autorizar as despesas de rotina;
8. autorizar, em caráter excepcional e em caso de força maior, a execução de despesas extraordinárias, autorização essa sujeita à imediata e posterior aprovação do Conselho Deliberativo;
9. deliberar sobre a admissão ou demissão de membros;
10. aplicar aos membros as penalidades previstas no presente Estatuto;
11. encaminhar ao julgamento do Conselho Deliberativo os recursos interpostos pelos membros;
12. nomear comissões que, por delegação, se encarregarão de tarefas determinadas pela Diretoria;
13. votar o seu Regulamento Interno.

Artigo 60 - São atribuições do Presidente, e na sua falta ou impedimento, do Vice-Presidente:

1. representar a Associação Brasileira de Pesquisadores de Mercado, Opinião e Mídia (ASBPM) nos assuntos sociais, profissionais e jurídicos;
2. convocar e instalar as reuniões das Assembléias Gerais, promovendo a eleição da mesa;
3. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
4. assinar, juntamente com o Tesoureiro, ou Vice-Presidente ou Secretário todos os contratos de locação, arrendamento, compra e venda de outros que digam respeito ao patrimônio da Associação Brasileira de Pesquisadores de Mercado, Opinião e Mídia (ASBPM), depois de havê-los submetido à apreciação da Diretoria;
5. assinar, juntamente com o Tesoureiro, ou Vice-Presidente ou Secretário os cheques bancários, títulos ou quaisquer outros documentos de ordem financeira;
6. autorizar a execução e os pagamentos das despesas, incluídas no orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;
7. aplicar aos membros as penalidades previstas no Estatuto;
8. ratificar as propostas de admissão, demissão e desligamento dos membros;
9. assinar as atas de reuniões da Diretoria.
10. Propor a substituição de qualquer membro que ocupe um dos cargos da diretoria estatutária, uma vez que este membro não esteja cumprindo suas atribuições de forma correta e/ou idônea, ou por necessidade de afastamento ou ausência prolongada, sempre com a anuência do Presidente do Conselho Deliberativo. O Presidente da ASBPM deverá propor, dentre os Associados, podendo ou não ser um membro do conselho, um substituto para o cargo a ser preenchido. O Diretor a ser nomeado deverá ter o seu nome referendado pelo Presidente do Conselho Deliberativo. O mandato do diretor substituto se encerrará juntamente com o mandato da diretoria eleita.

Artigo 61 - São Atribuições do Secretário:

1. propor e desenvolver planos e formas de comunicação da Associação com os seus associados e com a sociedade em geral;

2. secretariar as reuniões de Diretoria, redigindo e assinando as Atas, juntamente como o Presidente;
3. redigir e assinar a correspondência da Associação;
4. comunicar aos interessados as resoluções tomadas pelo Presidente, pela Diretoria ou pelas Assembléias Gerais;
5. preparar a Ordem do Dia para as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria;
6. assinar as carteiras sociais.
7. assinar, juntamente com o Presidente, ou Vice-Presidente, os cheques bancários, títulos ou quaisquer outros documentos de ordem financeira;

Artigo 62 - São atribuições do Tesoureiro:

1. organizar e manter em dia a escrituração da Associação Brasileira de Pesquisadores de Mercado, Opinião e Mídia (ASBPM);
2. preparar, anualmente, as propostas orçamentárias, os balanços e todos e quaisquer relatórios que digam respeito ao patrimônio, bem como à vida financeira da Associação Brasileira de Pesquisadores de Mercado, Opinião e Mídia (ASBPM), e submetê-los à aprovação da Diretoria e assinatura do Presidente, para posterior apreciação pelo Conselho Deliberativo;
3. assinar, juntamente com o Presidente ou o Vice-Presidente, todos os contratos de locação, arrendamento, compra e venda ou outros que digam respeito ao patrimônio da Associação;
4. assinar, juntamente com o Presidente ou o Vice-Presidente os cheques bancários, títulos e quaisquer outros documentos de ordem financeira, conforme os limites de autorização aprovados pelo Conselho Deliberativo;
5. promover a execução de proposta orçamentária, no exercício correspondente, de acordo com a orientação da Diretoria e conforme aprovação do Conselho Deliberativo;
6. executar as despesas extraordinárias decididas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
7. preparar, anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis da Associação e submetê-lo à Diretoria;
8. zelar pela conservação de todos os bens que constituem o patrimônio da Associação Brasileira de Pesquisadores de Mercado, Opinião e Mídia (ASBPM).

Artigo 63 - São atribuições do Diretor de Assuntos Culturais:

1. propor à Diretoria o programa de atividades culturais e técnicas do ano;
2. organizar, após aprovação de Diretoria, grupos de trabalho, reuniões, seminários, cursos e conferências de interesse dos membros;
3. coordenar as publicações que forem aprovadas pela Diretoria;
4. dar parecer sobre propostas de natureza cultural e técnica que forem apresentadas à Diretoria.

J) PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA

Artigo 64 - O patrimônio da Associação Brasileira de Pesquisadores de Mercado, Opinião e Mídia (ASBPM) é constituído por todos os bens e direitos que possui ou venha a possuir como Associação de fins não-lucrativos.

Artigo 65 - A receita da Associação será constituída:

1. pelas contribuições dos membros;
2. pelos proventos advindos de renda patrimoniais;

3. pelas doações recebidas;
4. pelo produto de venda de suas publicações;
5. por outras rendas não especificadas.

Artigo 66 - A despesa será constituída de:

1. impostos e taxas;
2. aquisição de material de qualquer natureza;
3. salários e gratificações eventuais;
4. conservação de bens móveis e imóveis;
5. outras despesas não especificadas.

Artigo 67 - As contribuições sociais serão semestrais, no valor de R\$311,00 (trezentos e onze reais) para Membros Titulares Pesquisadores, e no valor de R\$77,25 (setenta e sete reais e vinte e cinco centavos) para Membros Titulares Técnicos de Pesquisa, podendo estes valores serem reajustados anualmente pela Diretoria, levando em consideração, entre outros, a variação dos custos incorridos pela ASBPM no período. O valor da contribuição poderá ou não ser parcelado a critério da Diretoria que estudará caso a caso.

§ 1º - São Membros Titulares Pesquisadores aqueles que desempenham funções de direção, gerência ou análise em pesquisa de mercado, opinião e mídia, em empresas de pesquisa, contratantes de pesquisa ou de forma autônoma.

§ 2º - São Membros Titulares Técnicos de Pesquisa aqueles que desempenham funções de coleta de dados, codificação, digitação ou processamento de dados em pesquisa de mercado, opinião e mídia, em empresas de pesquisa, contratantes de pesquisa ou de forma autônoma. Enquadram-se nessa classificação os profissionais de direção e gerência de empresas exclusivamente fornecedoras desses serviços intermediários de pesquisa.

Artigo 68 - A Associação Brasileira de Pesquisadores de Mercado, Opinião e Mídia (ASBPM) será gerida por sistema orçamentário, devendo a Diretoria, para cada exercício, submeter ao Conselho Deliberativo o seu programa de atividades e a previsão da receita e da despesa.

Artigo 69 - As despesas da Associação Brasileira de Pesquisadores de Mercado, Opinião e Mídia (ASBPM) são ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º - Ordinária é a despesa prevista em orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo para o exercício em questão.

§ 2º - Extraordinárias são quaisquer despesas não previstas em orçamento ou não aprovadas anteriormente pelo Conselho.

Artigo 70 - A aprovação em bloco de um conjunto de despesas da mesma espécie pelo Conselho Deliberativo equivale a uma aprovação individual de cada despesa, sem prejuízo da verificação e fiscalização posterior quanto à lisura ou oportunidade de cada pagamento efetuado.

Artigo 71 - A Diretoria tem autonomia na gestão financeira, dentro dos limites orçamentários.

§ 1º - Quaisquer pagamentos de despesas extraordinárias, que devido a motivo de força maior, forem feitos antes de aprovação do Conselho Deliberativo, fim sujeitos à aprovação posterior desse Conselho.

§ 2º - No caso de ser negada essa aprovação, os Diretores que tiverem aprovado e/ou executado a despesa e o seu pagamento, responderão por ela solidariamente perante a

Associação Brasileira de Pesquisadores de Mercado, Opinião e Mídia (ASBPM), nos termos do artigo 58º.

Artigo 72 - A compra, alienação, hipoteca, venda ou doação de bens imóveis da Associação Brasileira de Pesquisadores de Mercado, Opinião e Mídia (ASBPM) deverá ser aprovada por maioria pela Assembléia Geral convocada para este fim, após ouvir parecer da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

K) ELEIÇÕES

Artigo 73 - A Diretoria e a metade do Conselho Deliberativo serão eleitas por votação secreta, entre 30 (trinta) e 15 (quinze) dias antes do término do mandato da Diretoria em exercício.

Artigo 74 - As Seções Estaduais elegerão seus dirigentes de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 75 - A eleição será por chapa completa para a diretoria, e nominal para o Conselho Deliberativo e sua suplência.

§ Único - É vedada a inscrição em mais de uma chapa.

Artigo 76º - Só poderão votar e candidatar-se os membros titulares quites com a Tesouraria.

Artigo 77 - Os candidatos se inscreverão na Secretaria até 30 (trinta) dias antes das eleições, através de sua expressa anuência.

§ Único - Serão impugnados pela Diretoria os candidatos que não cumprirem as condições para serem votados.

Artigo 78 - As eleições serão convocadas pela Diretoria 60 (sessenta) dias antes do término de seu mandato, através de circular enviada a todos os sócios e afixada na sede da Associação.

Artigo 79 - O local ou locais de votação serão especificados pela Diretoria, no Edital de Convocação e nas Circulares aos membros titulares de maneira a facilitar a votação.

§ Único - O local da votação, o horário e a relação de eleitores aptos deverão ser divulgados até a data de inscrição das chapas.

Artigo 80 - As candidaturas deverão ser comunicadas por circular aos membros titulares com antecedência de pelo menos 20 (vinte) dias da data das eleições.

Artigo 81 - As cédulas para votar serão fornecidas aos eleitores pela Mesa que presidirá as eleições.

§ Único - As cédulas conterão o nome dos candidatos e local para assinalar o voto.

Artigo 82 - Ao votar, o eleitor presencial assinará a lista dos votantes, cujo número deverá coincidir com o dos votos depositados.

§ 1º - Serão anuladas as urnas que acusarem número de votos diferente do número de votantes.

§ 2º - No caso de anulação de determinada urna, os eleitores constantes da lista correspondente serão convocados para nova votação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - Os votos em branco serão aqueles de que não conste qualquer sinal.

§ 4º - Os votos anulados serão aqueles que estiverem rasurados ou que contiverem qualquer anotação além das convencionais, ou ainda os envelopes que não contiverem nenhuma cédula.

Artigo 83 - Não será admitido o voto por procuração.

§ Único - Os eleitores terão a faculdade de votar pelo correio ou por correio eletrônico (e-mail), desde que garantido o voto único, através de senha ou outro mecanismo adequado de controle.

Artigo 84 - A Mesa que presidirá as eleições será constituída de 2 (dois) membros titulares e dirigida pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ Único - Os outros 2 (dois) membros da Mesa serão da indicação do Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 85 - O início da apuração dar-se-á 30 (trinta) minutos após o encerramento do prazo para votar.

Artigo 86 - A posse da nova Diretoria e dos Conselheiros terá lugar ao término do mandato da gestão anterior.

L) DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 87 - O ano fiscal da Associação Brasileira de Pesquisadores de Mercado, Opinião e Mídia (ASBPM) será de 15 de Junho a 14 de Junho do ano seguinte.

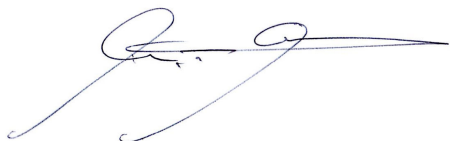
Artigo 88 - A reforma deste Estatuto só poderá ser feita através de uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim e com a presença de maioria absoluta dos associados ou, em segunda chamada, uma hora após a primeira, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros titulares. Não sendo alcançado quorum, será feita uma convocação de terceira chamada, para dentro de uma semana, quando poder-se-á decidir com qualquer número de membros.

Artigo 89 - A duração da Associação Brasileira de Pesquisadores de Mercado, Opinião e Mídia (ASBPM) é indeterminada e sua dissolução só poderá ocorrer por força de Lei ou por deliberação de maioria absoluta dos associados reunidos extraordinariamente em Assembléia Geral, ou, em segunda chamada, uma hora após a primeira, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros titulares. Não sendo alcançado quorum, será feita uma convocação de terceira chamada, para dentro de uma semana, quando poder-se-á decidir com qualquer número de membros.

§ Único - Dissolvida a Associação e satisfeitas todas as suas obrigações, seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos designada pela Assembléia Geral.

Artigo 90 - Os membros da Associação não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

São Paulo, 18 de Janeiro de 2012.

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Rubens Hannun
Presidente